

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Considerando o que estabelecem os artigos 7º, XXVI e 8º, III e VI da Constituição Federal e considerando os termos do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, resolvem:

**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE-RS**, registrado no MTE sob o nº 021.186.87560-9, inscrito no CNPJ sob o nº 92.962.745/0001-50, com sede na Rua João Guimarães, nº 37 e 41, Bairro Santa Cecília, Porto Alegre/RS, CEP: 90.630-170, representado por seu presidente Sr. Arlindo Nelson Ritter;

**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS**, registrado no MTE sob o nº 012.000.87500-0, inscrito no CNPJ sob o nº 88.917.166/0001-18 com endereço na Travessa Francisco Leonardo Truda nº 40 - sala 51, Centro, Porto Alegre / RS, CEP: 90.010-050, representado por seu presidente Sra. Claudia da Silva dos Santos;

**SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS**, registrado no MTE sob o nº 012.030.87543.2, inscrito no CNPJ sob o 92.990.498/0001-03, com endereço na Rua Coronel Corte Real, 975, Petrópolis, Porto Alegre / RS, CEP: 90.630-080, representado por seu vice-presidente Sra. Maria Rita Sabo de Assis Brasil;

**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, registrado no MTE sob o nº 012.183.87505-6, inscrito no CNPJ sob o nº 88.012.919/0001-46, com endereço da Rua Alcides Cruz, 305, Santa Cecília, Porto Alegre / RS, CEP: 90630-160, representado por seu presidente Sr. Masurquede de Azevedo Coimbra;

**SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA**, registrado no MTE sob o nº 021.370.03230-9, inscrito no CNPJ sob o nº 93.074.201/0001-14, com endereço na Rua Cristóvão Pereira, 99 sala 301, Passo da Areia, Porto Alegre / RS, CEP: 91.030-420, representado por seu presidente Sr. Waldemar Nunes da Silva Filho;

**SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, registrado no MTE sob o nº 012.028.87551-0, inscrito no CGC sob o nº 92.958.933/0001-04, com endereço na Rua Dr. Flores, 323 4º andar, Centro, Porto Alegre / RS, CEP: 90.020-123, representado por seu presidente Sr. Bernardo Froes Godolphim;

**SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO RIO GRANDE DO SUL**, registrado no MTE sob o nº 012.383.01564-6, inscrito no CGC sob o nº 88.316.583/0001-05, com endereço na Praça Osvaldo Cruz, 15 sala 2609, Centro, Porto Alegre / RS, CEP: 90.038-900 representado por seu presidente Sra. Maria Terezinha Oscar Govinatzki;

**SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, registrado no MTE sob o nº 012.000.87436-5 e com inscrição no CGC sob o nº 92.969.195/0001-09, com endereço na Avenida Alberto Bins, 362 sala 405, Centro, Porto Alegre / RS, CEP: 90.030-140, representado por seu presidente Sra. Eliane de Lima Gerber;

**SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, registrado no MTE sob o nº 012.228.01354-6, inscrito no CNPJ sob o nº 87.132.387/0001-18, com endereço na Rua Felipe Néri, 457/404, Floresta, Porto Alegre / RS, CEP: 90.220-170, representado por seu Membro de Diretoria Colegiada Sra. Danielle Souza de Moraes;

**SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, registrado no MTE sob o nº 012.108011.52-0, inscrito no CNPJ sob o nº 89.402.077/0001-00, com endereço na Praça Osvaldo Cruz, 15 sala 1114, Centro, Porto Alegre / RS, CEP: 90030-160, representado por seu presidente Sr. João Alberto Araujo Fernandes;

**SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SINDITEST**, registrado no MTE sob o nº 005.262.88857-3, inscrito no CNPJ sob o nº 92.758.267/0001-60, com endereço na Rua Dr. Flores nº 105 sala 406, Centro, Porto Alegre / RS, CEP: 90.020-122, representado por seu presidente Sr. Nilson Airton Laucksen;

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENGE**, registrado no MTE sob o nº 012.02987501.7, inscrito no CNPJ sob o nº 92.675.362/0001-09, com endereço na Avenida Érico Veríssimo, 960, Menino Deus, Porto Alegre / RS, CEP: 90.160-018, representado por seu presidente Sr. Alexandre Mendes Wollmann;

**SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SISERGS**, registrado no MTE sob o nº 005.262.88857-3, inscrito no CNPJ sob o nº 92.948.462/0001-53, com endereço na Rua Uruguai nº 91, sala 209 - Centro - Porto Alegre/RS - CEP: 90020-100, representado por sua Presidenta Sra. Núbia Balbina Martins;

e

**HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE (HCPA)** empresa pública federal criada através da Lei nº 5.604/70, inscrita no CNPJ sob o nº 87 020 517/0001-20, com sede em Porto Alegre na Rua Ramiro Barcelos nº 2350, por seu presidente, Professor Amarílio Vieira de Macedo Neto,

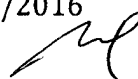
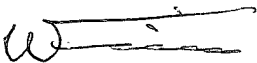
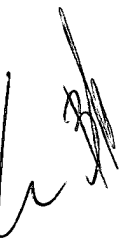
Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que será regido pelos seguintes termos e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho contempla o universo de todas as categorias profissionais em atividade no HCPA, representadas neste ato pelo Sindicato da categoria profissional preponderante (Sindisaúde) e pelos demais Sindicatos signatários de Convenções Coletivas de Trabalho com o Sindihospa, conforme relação retrocitada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O HCPA concederá aos seus empregados, mensalmente, um benefício de natureza indenizatória, a título de auxílio-alimentação, sob a forma de crédito em cartão



magnético que será fornecido por empresa contratada para tanto e de uso exclusivo e pessoal do empregado para aquisição de gêneros alimentícios em supermercados e rede conveniada devidamente credenciada pela operadora.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados participarão do custo com o referido benefício mediante desconto, no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor individual do benefício concedido, cuja autorização deverá ser formalizada juntamente com a assinatura do Termo de Adesão.

**Parágrafo Segundo** - Durante a vigência do presente acordo coletivo, o valor do benefício concedido, sob o qual recairá o percentual de desconto individual mencionado no parágrafo primeiro, será de R\$ 445,50 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), já reajustado pela variação do IPCA do período entre julho/2014 a março de 2015.

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados em gozo de benefício previdenciário que recebam parte de seus proventos do HCPA, a título de complementação, sofrerão os mesmos descontos referidos no Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Quarto** - Os empregados que recebam benefício previdenciário por até 12 meses, sem complementação por parte do HCPA, receberão o valor do auxílio-alimentação com o devido desconto de 3% mensal mencionado no Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Quinto** - O auxílio alimentação será concedido aos empregados do HCPA, **exceto** nos seguintes casos:

- a) empregados que, por escrito, renunciarem ao direito de receberem o benefício;
- b) empregados em gozo de licença não remunerada por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;
- c) empregados em gozo de licença não remunerada para cursos de formação e aperfeiçoamento no Brasil ou no exterior;
- d) empregados aposentados por invalidez;
- e) empregados em gozo de benefício previdenciário, por período igual ou superior a 12 (doze) meses, consecutivos ou não;
- f) na hipótese de aviso prévio indenizado ou pedido de demissão.

**Parágrafo Sexto** - O benefício será creditado em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil.

**Parágrafo Sétimo** - Os empregados admitidos ou despedidos após a implementação do benefício farão jus a créditos proporcionais aos dias trabalhados no mês da admissão e demissão.

**Parágrafo Oitavo** - O crédito do benefício será efetivado até o quinto dia útil de cada mês.

**Parágrafo Nono** - O reajuste do benefício será na data base, cujo índice será negociado quando da renovação.

**Parágrafo Décimo** - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

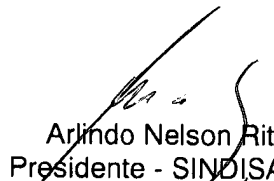
**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por 01 (um) ano a contar de 1º (primeiro) de abril de 2015.

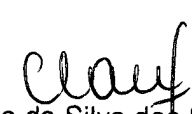
Porto Alegre, 28 de agosto de 2015.



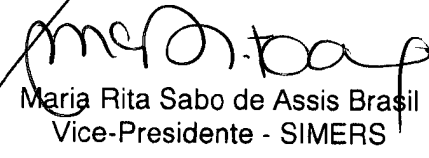
Prof. Amarilio Vieira de Macedo Neto  
Presidente  
Hospital de Clínicas de Porto Alegre




Arlindo Nelson Ritter  
Presidente - SINDISAÚDE



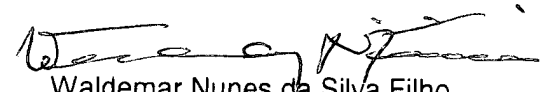
Claudia da Silva dos Santos  
Presidente - SERGS




Maria Rita Sabo de Assis Brasil  
Vice-Presidente - SIMERS



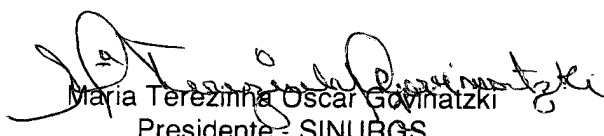
Masurquede de Azevedo Coimbra  
Presidente - SINDIFARS



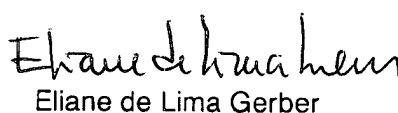
Waldemar Nunes da Silva Filho  
Presidente - SINTARGS



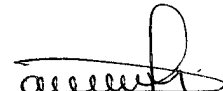
Bernardo Froes Godolphim  
Presidente - SOERGS




Maria Terezinha Oscar Górnitzki  
Presidente - SINURGS




Eliane de Lima Gerber  
Presidente - SASERS



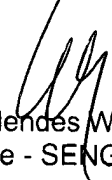
Daniellé Souza de Moraes  
Membro Diretoria Colegiada - SIPERGS




João Alberto Araujo Fernandes  
Presidente - SINDAERGS



Nilson Ailton Laucksen  
Presidente - SINDITESTRS



Alexandre Mendes Wollmann  
Presidente - SENGERS



Núbia Balbina Martins  
Presidente - SISERGS